

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEA

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data a Presente Resolução foi afixada no Mural do Município.

O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO 14/10/2021

Janaina Chauv. C. Camargo
Assinatura

“Aprovação da Proposta de Retorno às Aulas no Formato Híbrido escalonado da Rede Municipal de Ensino de Araguaçu- TO”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÇU, através de sua presidente, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei nº. 523, de 15 de Março de 2013, que regulamenta a composição, funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação, tendo em vista o relatório da Comissão, Parecer Nº 005/2021, aprovado em reunião plenária do dia 11 de outubro de 2021, que solicita a Aprovação da Proposta de Retorno às Aulas no Formato Híbrido escalonado da Rede Municipal de Ensino de Araguaçu - TO, no Processo Nº 005/2021.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, no Art. 24, Inciso I, preceitua que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o Ensino Fundamental, distribuído em duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, no Art. 32, § 4º prevê a possibilidade de ofertar o ensino à distância quando houver situação de emergência ou calamidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 14040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e que alterou a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** e que dispensou a necessidade das escolas de Educação Básica de cumprir o mínimo de 200 dias letivos, mantendo a necessidade de cumprir o mínimo de 800 horas;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEA

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2021/GASEC que estabelece os procedimentos de retorno dos agentes públicos, pertencente ao Grupo de Risco do COVID-19, imunizados, ao trabalho presencial, no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 153/2021 de 29 de setembro de 2021 que dispõem sobre o retorno das aulas presenciais na rede pública de Educação do município de Araguaçu-Tocantins e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 01/2021 emitido pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 do município de Araguaçu-TO, o qual aprovou o Plano de retomada das aulas presenciais no sistema Híbrido escalonado;

CONSIDERANDO que há um cenário epidemiológico mais decrescente de casos de COVID-19 em nosso município e isso favorece à volta as aulas de forma presencial escalonada mesmo no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio da RECOMENDAÇÃO Nº 1/2021, que determinou que os municípios tocantinenses, elaborassem um plano para o retorno às aulas do ano letivo de 2021, em até 15 dias;

CONSIDERANDO que a pesquisa realizada junto aos pais dos alunos e professores apresentou um resultado favorável ao retorno às aulas de forma híbrida semipresencial escalonada.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Retorno às Aulas no Formato Híbrido escalonado da Rede Municipal de Ensino de Araguaçu- TO;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEA

Art. 2º Dispõe sobre o regime especial de aulas no formato Híbrido escalonado nas Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Araguaçu, como medida preventiva à disseminação do COVID-19;

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos por este conselho;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Araguaçu, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

HOMOLOGADO
EM 14/10/2021.

Erislei C. A. Rodrigues

Erislei Cardoso dos Anjos Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação de
Araguaçu
Decreto nº 067 de 01/02/2021

Geovane Soares Gois
Geovane Soares Gois
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 007/2021